TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de palestra-show motivacional para o Dia das Mães, com música, humor, conteúdo reflexivo, interação com o público, histórias reais de superação e motivação.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação como forma de reconhecimento e valorização das mães domingosoarenses, motivando-as a superarem as dificuldades do dia a dia com alegria, otimismo e força de vontade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

As especificações e os quantitativos a serem adquiridos são:

As especificações e os quantitativos a serem adquiridos são:

Item	Quantidade	Descrição	Unidade	R\$ Unit.	R\$ total
1	1	Palestra-show com conteúdo motivacional, buscando o empoderar ento, a autoconfiança, a autoestima, a automotivação, abordando as transformações e as adaptações ao longo da vida das mulheres entre outros temas. A partir disso, buscar a renovação das energias e das forças femininas, para que encontrem a prosperidade e tenham coragem para alcançar seus objetivos.		R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
		Estão incluídos no valor a sonorização, iluminação, projeção, cenário, alimentação, hospedagem e translado.		-	٠,

4. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Geral Glênio José Maito e pelo Fiscal Técnico Diego Argenta, Assessor de Comunicação Social.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado aproximado é de R\$ R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A destinação de dotação orçamentária vai ficar a cargo do Setor de Contabilidade.

7. DO PERÍODO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O período de execução e vigência do presente contrato será de 12 meses.

Coronel Domingos Soares, 31 de março de 2022.

Assessor de Comunicação Social

Glênio José Maito Fiscal Geral de Contratos

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPALADÃO REIS 0 0 3 AV. ARAUCÁRIA, 3120 FONE (46)3254-1166 - CEP 85557-000

Coronel Domingos Soares, 31 de março de 2022.

Memorando nº 003/2022.

De Assessoria de Comunicação Social Ao Setor de Licitações

Venho, por meio deste, solicitar a pedido do Gabinete, a contratação por meio de Processo de Inexigibilidade do Show Motivacional "A felicidade é uma escolha", em comemoração ao Dia das Mães. A palestra-show com o palestrante cantor Beto Grasel será dia 05 de maio de 2022, às 19 horas, no Ginásio Municipal de Esportes João Maria Alves Taques, aberta ao público.

Segundo a empresa Frei Bruno Consultoria e Treinamentos Ltda, todas as contratações feitas por prefeituras são por Processo de Inexigibilidade. O orçamento, bem como as certidões e demais documentos encontram-se em anexo.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Assessor de Comunicação Social

Portaria nº 006/2021

Inexigibilidade de Licitação

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Na inexigibilidade, as hipóteses do artigo 25 da Lei 8666 de 1993, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços. É importante observar que o rol descrito neste artigo, não abrange todas as hipóteses de inexigibilidade. A licitação poderá ser inexigível quando:

- Fornecedor Exclusivo:
- Exclusividade Comercial: somente um representante ou comerciante tem o bem a ser adquirido, um grande exemplo disto seria medicamentos.
- Exclusividade Industrial: somente quando um produtor ou indústria se acha em condições materiais e legais de produzir o bem e fornecê-los a Administração

Aplica-se a inexigibilidade quando comprovada por meio de fornecimento de Atestado de Exclusividade de venda ou fabricação emitido pelo órgão de registro do comércio para o local em que se

realizará a licitação.

- Singularidade para contratação de serviços técnicos: Somente poderão ser contratados aqueles enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93
- Estudos Técnicos;
- Planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- pareceres, perícias e avaliação em geral;
- acessórias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;
- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- reatauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Notória Especialização:

Contratação de empresa ou pessoa física com notória experiência para execução de serviços técnicos. Este tipo de contratação se alimenta do passado, de desempenhos anteriores, estudos,

experiências, publicações, nenhum critério é indicado para orientar ou informar como e de que modo a Administração pode concluir que o trabalho de um profissional ou empresa é o mais adequado

à plena satisfação do objeto do contrato.

Profissional Artista:

Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Se encaixa tanto na Singularidade, onde fala de treinamento e aperfeiçoamento profissional, como na Notória Especialização e por último e ainda mais contundente, como Profissional Artista.. Ele é cantor, com carreira consolidada, CD's, DVD's gravados







Todas **as nossa**s palestras são **Customizadas**, com **o tema** adaptado **ao público** do evento.

Dispomos **de cenário** próprio com **iluminação**, projeção **e sonorização**

SHOW MOTIVACIONAL : «A FELICIDADE É UMA ESCOLHA»

Público: MÃES DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR

Duração: 01:30 HRS

Local: Coronel Domingos Soares/PR

Data: 05 de maio de 2022

Conteúdo: SHOW CUSTOMIZADO. A apresentação segue uma linha de conteúdo motivacional, buscando o empoderamento, a autoconfiança, a autoestima, a automotivação, abordando as . . , transformações e as adaptações ao longo da vida das mulheres, as diferenças entre homens e mulheres, entre outros temas. Buscando assim, renovar as energias e as forças das mulheres, para que elas sejam felizes, encontrem a prosperidade e tenham coragem para alcançar os seus objetivos . Porém outros temas específicos podem ser sugeridos pelo contratante, para que o show atenda realmente as necessidades e as demandas do público local e dos promotores do evento.

 Metodologia: Música, humor, histórias reais de superação e motivação, conteúdo reflexivo e interação com a platéia, buscando maior nível de atenção e conectividade, além de transformar o evento em um momento descontraído, leve e com grande impacto emocional.

Investimento: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)

* Nesse valor estão inclusas as despesas com: sonorização, iluminação, projeção, cenário, alimentação, hospedagem e translado.

Xaxim, SC, 31 de março de 2022.

Alberto Grasel Palestrante Cantor

Frei Bruno Consultoria e Treinamentos Ltda

AV. Plínio Arlindo De Nês | 917 | centro Xaxim, SC | **19.836.424/0001-19** | (49) **99907 6112**

BETOGRASEL
Palestrante Cantor



(49) 99907 6112

www.betograsel.com.br



SHOW MOTIVACIONAL Palestrante Cantor - Beto Grasel

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

O parágrafo terceiro do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, trás a seguinte redação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(I)...

(II)...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Os incisos primeiro e segundo deste mesmo artigo ainda preveem:

§ 10 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 20 Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Show Motivacional cujo breafing e proposta comercial seguem em anexo, se enquadra no referido artigo da lei das licitações, pois trata-se de um SHOW ARTÍSTICO com conteúdo motivacional, que utiliza a música, o humor e é apresentado por cantor (Beto Grasel) comprovadamente reconhecido pela crítica, pela opinião popular e com carreira profissional consolidada.

COMPROVAÇÕES:

- As fotos de eventos e link's de vídeos que seguem em anexo comprovam a carreira artística do cantor Beto Grasel e o reconhecimento da mídia e da população. O cantor possui 08 CD's e 02 DVD grados em uma carreira artística de mais de 20 anos. O Show motivacional é embasado exatamente em um repertório musical e humorístico, cujos conteúdos se intercalam e se complementam com os temas motivacionais e reflexivos. Justamente por este motivo, a apresentação é única, não havendo possibilidade alguma de concorrência, já que se embasa na liberdade artística de cada
- Os certificados em anexo comprovam o notório saber do cantor coach e palestrante nas áreas de gestão de pessoas, relacionamento humano, comportamento, liderança e motivação;



COMPROVAÇÃO DE CARREIRA ARTÍSTICA MUSICAL

02 DVD's GRAVADOS:





08 CD's GRAVADOS:



















COMPROVAÇÃO DE CARREIRA ARTÍSTICA MOTIVACIONAL Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira





Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira



Alberta Antonia Grasel

Adquiriu durante o Programa de Formação e Certificação internacional Professional & Self Coaching - PSC osconhecimentos, técnicas, conceitos e recursos necessários para a utilização do Coaching no exercício de sua Liderança, atendendo todos os requisitos para a obtenção da titulação global de Leader Coach do Behavioral Coaching Institute - BCL

Porto Alegre - RS, 04 de março de 2018













Supervisão: Peut' Me. Magda Rodrigues de Paula

Psicóloga formada pela PUC/GO Mestre em Gestão da Qualidade pela Facadado de Engenheia Mecánica — UNICAMP/SP, com especialização em Gestão da Qualidade foral pela PIEG/CNI/ SEBIAE. E Coach de Executivos formada pelo Instituto Brusbeiro de Coaching, sendo certificada internacionalimente per. Behavioral Coaching Institute (BCI), Global Coaching Community (GCC), European Coaching, Associatio (ECA) e International Association of Coaching (IAC). É Lead Associatio (ECA) de International Association of Coaching (IAC). É Lead Associatio pela MCG Qualidade para ISO 9000 e ISO 14000, - associada 1 PE BATALAS da Inglaterra -, e auditora para certificação ISO 9000 credenciada pelo Bureau Veritas Certification, Membro da ASQ - American Society fise Quality - EUA desde 1997.

Contendo Programáticos

ì	rolessional & Solf Coaching
-	detechologia Cosching, Ferramentas e Professional Cosching
1	rocesso de Identidade e Têcnicas Conch
-	Leader Couch
***	Frantis div Processo Evalutiva

INSTITUTO BEASILEIRO DE COACHENG - BIC Registro nº 15349 Folha nº 286 Livro nº 43

FACULDADE MONTEIRO LORATO - FATO Cerdescisão pela Portaria Ministeriol Nº 3.923 de 18/12/2003 D.O.U. 23/12/2003



Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira



Alberto Antonio Grasel

Concluiu com êxito o treinamento de Analista Comportamental, ministrado durante o Programa de Formação e Certificação Internacional Professional & Self Coaching - PSC, estando apto a atuar como Analista Comportamental e licenciado a aplicar o Softwa e Coaching Assessment em pessoas, equipes e organizações.

Porto Alegre - RS, 04 de março de 2018

Jase Roberto Marques

Macher Coach trainer
exceptive do treature Brasilieire de Coaching

Peny Jew

Perry Zeus

Presidente de BCI - Betavere al Coaching Instituti e Graduate School of Master Coachins Founder ICC - International Coaching Coachin



50 9001









Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira



Alberta Antonia Grasel

Concluiu o Curso de Extensão Acadêmica Professional & Self Coaching - PSC, oferecido pela Faculdade Monteiro Lobato (FATO) em parceria educacional com o Instituto Brasileiro de Coaching (IBC), totalizando noventa e seis horas de curso.

Golânia/GO, 04 de março de 2018



Prof. Me. Adriano Mohn Secretaria de Extensão







Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira



Alberta Antonia Grasel

Concluiu com êxito o Programa de Formação e Certificação Internacional Professional & Self Coaching – PSC, tendo adquirido as competências, ferramentas e habilidades para atuar como Life Coach, estando apto a conduzir processos de Coaching Pessoal.

Porto Alegre - RS, 04 de março de 2018

Jas Blanks way,

Jose Kooerto marques

Matter Coach trainer

Perry Jews

Perry Zeus

Freedoms do BCI - Dehesboral Cuecking Institut a Graduake School of Master Cueckies Founder ICC - International Creebing Council



150 9001







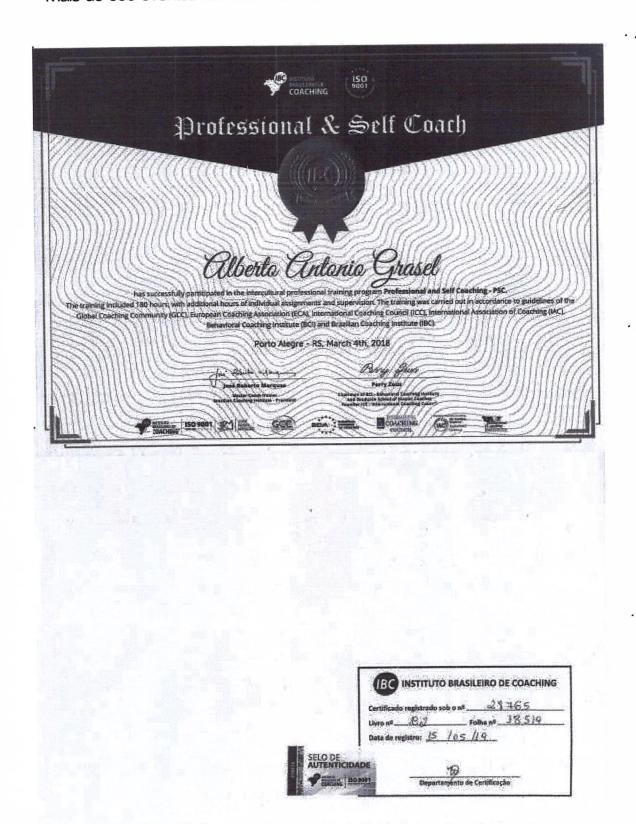
COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO MOTIVACIONAL Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira



musicus addum dir America Principa Grandi Periodo de musicupio: 17040/0018 e 140/1019, Carpa horário: 400 horas. Polyi Chistodo: Polo Uriquer Zissen (Abdolida).								
The Carlos	Coupe December	Monglin				E COLORS	Districts	Pendulo
2 - Professional Control of the Cont	The state of the s	, horse	*		- 24		14	Agreeda
	Special Applications 1	Income	*	-	- to	1600	-	Acres
	Administrations	Manager		96	49	1000		Aprenier
	and the ballooms	, Permitte	*	- 40	**	1000	. 8.	Ashesso
	* houses to be ready	- Enganterior		198	146	400	44	******
and the second particular section is	Service Seals Section	Demograph	*:	. **	188	100	18	Approveditor
	and team frames.	· Semental or	* :	160	48	100)		detropes
	Administra Nagona	Medical Co.		- 465	46	100	**	Agrando
	: Bernatur Sanaria Briory Colonya, A.	between	9:		*	**	44	demouse
Page (Caraca and Caraca)					-88	. 1000	100	April 1000

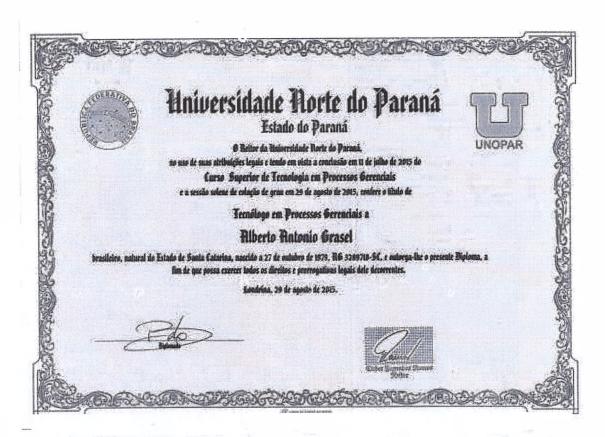


COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO MOTIVACIONAL Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira





COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO MOTIVACIONAL Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira



IVERSIDADE NORTE DO PABANÁ - LINOPA

É MOTIVAÇÃO PARA ELAS QUE VOCÊ PROCURA?

Shaw mativacional bara maes.

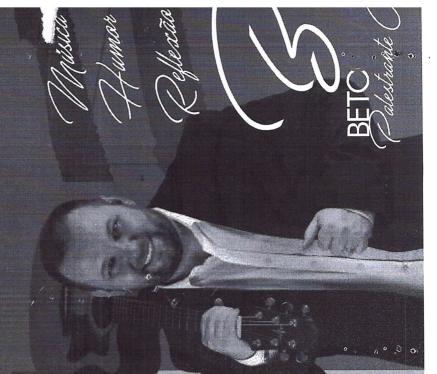
A FELICIDADE

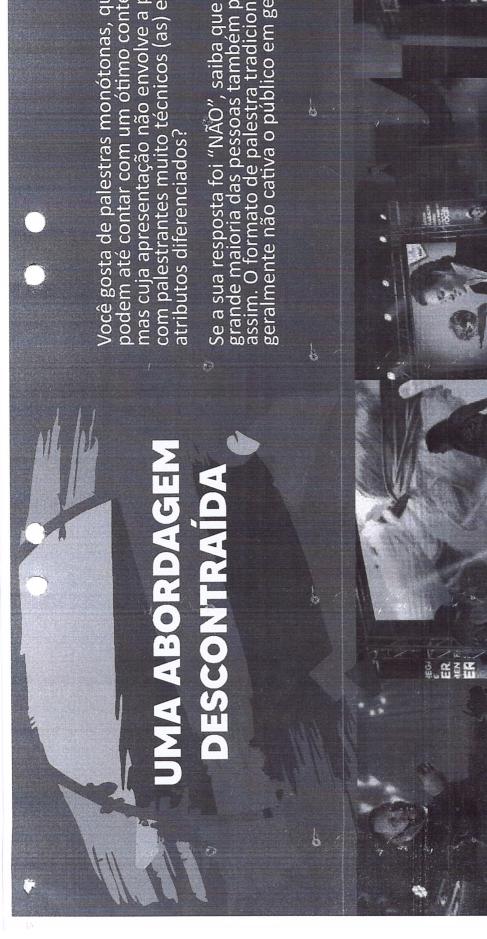
OTHER COUNTY

Um SHOW MÒTIVACIONAL PARA NIÃES com música, humor, conteúdos reflexivos, histórias reais de superação que mostram de forma divertida e prática, que o sucesso e a felicidade sempre são decisões da própria pessoa, tudo isso com muita interatividade com a plateia. A mãe que é o pilar da família e nesta fase de tantas incertezas pela qual passamos, mais do que nunca a figura materna é fundamental para toda a sociedade, mas elas precisam de motivação, precisam de momentos que lhes tragam leveza de espírito e o GOVERNO MUNICIPAL pode proporcionar tudo isso através deste SHOW MOTIVACIONAL especialmente montado para homenageá-las.

SHOW CUSTOMIZADO

Nosso trabalho segue uma base de conteúdos pré-defina, mas o contratante **PODE INDICAR TEMAS ESPECÍFICOS** que tornem o evento mais adaptado à realidade local.





mas cuja apresentação não envolve a plateia Você gosta de palestras monótonas, que podem até contar com um ótimo conteúdo, com palestrantes muito técnicos (as) e sem Se a sua resposta foi "NÃO", saiba que a grande maioria das pessoas também pensar assim. O formato de palestra tradicional geralmente não cativa o público em geral.

FORTE, PORÉM COM APRESENTAÇÃO DIVERTIDA E CONTAGIANTE, TEMOS ALGO MUITO ESPECIAL PARA LHE APRESENTAR. SE VOCÊ PROCURA UMA PALESTRA COM CONTEÚDO







Palestrante Beto Grasel está em Corupá. 22 de março às 21:40 · ❸

Para aproveitar as férias da melhor forma, fomos a Corupá, no norte de SC e a tarde foi mágica com uma platéia de mulheres guerreiras e poderosas. Obrigado pela recepção e pela confiança





Palestrante Beto Grasel está em Água Doce. 17 de março às 20:19 · ❸

Que noite espetacular em Água Doce. Uma plateia espetacular em um show onde motivamos uns aos outros. Obrigado Administração Municipal pela confiança.



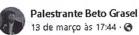
Palestrante Beto Grasel está em Coronel Freitas.

14 de março às 21:28 · 🚱

Fechamos a semana em Coronel Freitas, no último sabado (12), com mais um show motivacional em comemoração ao dia da mulher. Uma tarde descontraída, de muita reflexão e muitas amizades construídas. Obrigado Administração Municipal pela confiança. Prefeitura De Coronel Freitas







No Rio Grande do Sul nossa parada foi na acolhedora Carlos Gomes. Uma noite muito especial só para elas, promovida pela Administração Municipal. Gratidão por estes momentos tão especiais que estou podendo viver, levando nosso Show Motivacional para todo o Sul do Brasil





Palestrante Beto Grasel 12 de março às 08:03 · ❸

Foi espetacular a noite de União do Oeste no último dia 8/3, com show motivacional Mulher sensivelmente Poderosa... Obrigado Administração Municipal pela confiança.





Palestrante Beto Grasel 9 de março às 23:34 · ❸

Foi top demais o trabalho com a equipe de saúde de Quedas do Iguaçu. Timaço motivado para mais um ano de muito trabalho, impactando positivamente a vida das pessoas. #motivacional #poder #saudepublicadequalidade

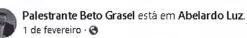


Palestrante Beto Grasel está em Planalto (Rio Grande do Sul).

19 de fevereiro · 🚱

Momentos como esses é que fazem valer a pena a profissão...





🐙 🐙 Dia especial com os profissionais da educação de Abelardo Luz. Timaço motivado para realizar um grande ano letivo de 2022. Obrigado a Administração Municipal pela confiança. Mais um dia daqueles em que saí do local do evento muito melhor do que quando entrei, por estar na companhia de pessoas maravilhosas.





Palestrante Beto Grasel 16 de janeiro · 🚱

Um verdadeiro Show de Motivação para fazer sua equipe superar todas as metas de 2022. Reserve sua data (49) 99907 6112



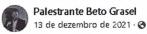
D 16

10 compartilhamentos Ativar o Windo

Curtin

Comentar

ACOMPGPMHGHraçãe



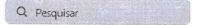
Hoje foi dia de trabalho especial com os Líderes e Gestores da JBS / Seara Alimentos. Motivação, Foco, Trabalho em Equipe, Comunicação Assertiva. Foi um prazer pois o time é muito forte.







Instagram















beto.grasel

Enviar mensagem

Seguir



317 publicações

5.189 seguidores

2.360 seguindo

Beto Grasel

Artista

- 9 Palestrante | Cantor | Trainer
- 🕝 Liderança, Gestão de Equipes e Vendas
- **49 98503 0233**

Conteúdo semanal no YouTube! 💾 🗓

youtu.be/XNcC96-UM6k















#acredite

Meu porto ...

Faça o que ...

#palestra

Santa Catar...

Palestra

Empodere-se





beto.grasel • Seguir

Áudio original



beto.grasel Sábado muito especial com um show motivacional para as mulheres de Ipira, SC

3 sem



lucianemattiello Parabéns

3 sem Responder







 \square

 \Diamond

85 curtidas

6 DE MARÇO

X

Adicione um comentário...

Ativar o AcesseliceInf









beto.grasel A todos os nossos clientes, muito obrigado pela confiança. 2022 será um ano de muitas conquistas para todos nós, basta acreditar e correr atrás para fazer acontecer...

12 sem





 \square

91 curtidas

31 DE DEZEMBRO DE 2021



Adicione um comentário...

.Publicac...



beto.grasel • Seguir

Salto Veloso - Santa Catarina - Brasil



Erigado

SALTO VELOSO

beto.grasel Noite muito especial em Salto Veloso, SC. Um Show Motivacional preparado com muito carinho para marcar o recomeço pós-pandemia.

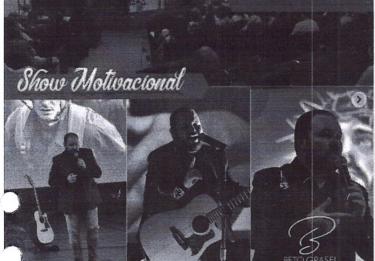
23 sem



delisecescaborga 👔 🎔 🖏 🚵 👍

23 sem 1 curtida Responder







103 curtidas 16 DE OUTUBRO DE 2021 \square

Adicione um comentário...

Publicative

Publicar:





Sutube: Beto e Júlio



COMO O MUNDO SUPEROU CRISES PIORES QUE O CORONAVÍRUS https://www.youtube.com/watch?v=od4RJNk1Ox0

OS TRÊS PILARES DA COMUNICAÇÃO EFICAZ https://www.youtube.com/watch?v=cnNce7KGajc

PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NOSSOS SOLDADOS CONTRA O COVID-19 https://www.youtube.com/watch?v=kjkAoW1SLUI



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF:

19.836.424/0001-19

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:
Número da certidão:
Data de emissão:
Validade (Lei nº 3938/66

Lei nº 3938/66, Art. 154 220140019898209 08/02/2022 15:05:02

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n

09/04/2022

15.510/11.):

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.836.424/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:06:17 do dia 20/01/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/07/2022.

Código de controle da certidão: **5FAB.1E48.868A.77D6** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

027

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

19.836.424/0001-19

Razão Social: FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Endereço:

AV PLINIO ARLINDO DE NES 917 APT 203 / CENTRO / XAXIM / SC /

89825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

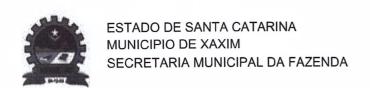
Validade:17/03/2022 a 15/04/2022

Certificação Número: 2022031701383194237181

Informação obtida em 22/03/2022 17:01:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.qov.br

.. . * * * *



Data: 22/03/2022 17h02min

Número — Validade — 3279 21/05/2022

CERTIDÃO POSITIVA	COM EFEITO	DE NEGATIVA
-------------------	------------	-------------

Nome / Razão Social	
FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA	CNPJ: 19.836.424/0001-19
Endereço	
Avenida:PLÍNIO ARLINDO DE NÊS, Nº:917 , Apto:203	
Bairro: CENTRO	
Xaxim/SC - CEP: 89.825-000	
Aviso	
Sem débitos pendentes até a presente data.	
Comprovação Junto à	Finalidade
Mensagem	
abaixo caracterizadas.	e cobrar débitos que venham a ser constatados,
mesmo se referentes a períodos compreendido	s nesta certidão.
	, . *
Código de Controle	
DFA1FD9DSPRY2091	

Xaxim (SC), 22 de Março de 2022

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.836.424/0001-19 Certidão n°: 3946783/2022

Expedição: 31/01/2022, às 12:19:42

Validade: 29/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.836.424/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 ALBERTO GRASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 19.836.424/0001-19

ALBERTO ANTONIO GRASEL, nacionalidade brasileira, nascido 27/10/1979, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 023.222.459-50, Carteira de Identidade nº 3289718, órgão expedidor. SSP - SC, residente e domiciliado na Avenida Plinio Arlindo de Nês, n° 917, Ap. 203, Centro, Xaxim/SC, CEP 89825000, Brasil.

BAGGIO GRASEL, nacionalidade brasileira, 10/02/1974, casada em comunhão parcial de bens, Empresária, CPF nº 762.825.549-34, Carteira de Identidade nº 4244624, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Avenida Plinio Arlindo de Nes, n° 917, Ap. 203, Centro, Xaxim/SC, CEP 89825000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ALBERTO GRASEL -CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42206804517, com sede na Avenida Plinio Arlindo de Nês, nº 917, Ap. 203, Centro, Xaxim/SC, CEP 89825000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.836.424/0001-19.

DELIBERAM DE PLENO E COMUM ACORDO AJUSTAREM A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NOS TERMOS DA LEI N° 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial. ALBERTO GRASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio ALBERTO ANTONIO GRASEL, detentor de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual vende e cede, de forma onerosa, a totalidade de suas quotas a sócia ANAIR BAGGIO GRASEL, pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dando plena, geral e irrevogável quitação.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados neste ato pela sócia, a

SÓCIA	N° DE QUOTAS	QUOTAS EM REAIS
ANAIR BAGGIO GRASEL	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

Req: 81100002009275

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 08/12/2021 Data dos Efeitos 08/12/2021 Arquivamento 20217403930 Protocolo 217403930 de 01/12/2021 NIRE 42206804517

Nome da empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 305102901571866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

08/12/2021

1 * 40 3

* * * .

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 ALBERTO GRASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 19.836.424/0001-19

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A Administração da sociedade será exercida, de forma ISOLADA, pela sócia ANAIR BAGGIO GRASEL, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se. encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sede da sociedade está localizada no seguinte endereço: Avenida Plinio Arlindo de Nês, nº 917, Ap. 203, Centro, Xaxim/SC, CEP 89825000.

CLÁUSULA TERCEIRA. Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da sócia.

CLÁUSULA QUARTA. Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Req: 81100002009275

Página 2

08/12/2021



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 08/12/2021 Data dos Efeitos 08/12/2021

Arquivamento 20217403930 Protocolo 217403930 de 01/12/2021 NIRE 42206804517

Nome da empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 305102901571866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 ALBERTO GRASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LIDA CNPJ: 19.836.424/0001-19

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade desempenha as seguintes atividades:

PRINCIPAL.

- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

SECUNDÁRIAS:

- Pesquisas de mercado e de opinião pública.
- Atividades de consultoria em gestão empresarial.
- Produção de filmes para publicidade.
- Atividades de gravação de som e de edição de música.
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- Impressão de material para uso publicitário.
- Design gráfico.
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
- Produção musical.

CLÁUSULA SEXTA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados neste ato pela sócia, a

SÓCIA	N° DE QUOTAS	QUOTAS EM REAIS
ANAIR BAGGIO GRASEL	50.000	R\$ 50,000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA OITAVA. A Administração da sociedade será exercida, de forma ISOLADA, pela sócia ANAIR BAGGIO GRASEL, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único. No exercício da administração, a administradora poderá retirar valor mensal, a título de pró-labore.

CLÁUSULA NONA. A Administradora declara, sob as penas da lei, que . não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime de prevaricação, falimentar, peita ou suborno, concussão,

Req: 81100002009275

Página 3

1. 声如意

· · · * * *





08/12/2021

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 08/12/2021 Data dos Efeitos 08/12/2021 Arquivamento 20217403930 Protocolo 217403930 de 01/12/2021 NIRE 42206804517 Nome da empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 305102901571866 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3 ALBERTO GRASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 19.836.424/0001-19

peculato, ou contra economía popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DEZ. O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição... dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pela sócia, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único. Por deliberação da sócia a distribuição de lucros poderá ocorrer em qualquer período do ano, a partir do resultado do período apurado.

CLÁUSULA ONZE. O falecimento, interdição ou inabilitação da sócia não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o(s) herdeiro(s) de sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) de sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a sociedade, então, será providenciado o balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁSULA DOZE. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n° 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUATORZE. Fica eleito o foro da comarca de Xaxim/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM ESTE INSTRUMENTO.

Xaxim/SC, 1° de dezembro de 2021.

ANAIR BAGGIO GRASEL

ALBERTO ANTONIO GRASEL Sócio-retirante

Req: 81100002009275

Página 4 · · · * · · · *







TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	217403930 - 01/12/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42206804517 CRPJ 19.836.424/0001-19 CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2021 SOB N: 20217403930

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217403930

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01775739961 - ELENICE CORNELIO TOFOLO - Assinado em 06/12/2021 às 21:53:42



08/12/2021

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 08/12/2021 Data dos Efeitos 08/12/2021 Arquivamento 20217403930 Protocolo 217403930 de 01/12/2021 NIRE 42206804517 Nome da empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 305102901571866 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, ALBERTO ANTONIO GRASEL, inscrito no CPF sob o nº 023.222.459-50 e RG 3.289.718, que trabalho artisticamente no ramo de "Palestra Show Motivacional" sob o nome artístico de "Beto Grasel Palestrante Cantor", venho através deste instrumento declarar que a empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, situada a Av. Plinio Arlindo de Nês, 917 – Centro — Xaxim — SC, inscrito sob o CNPJ nº 19.836.424/0001-19, detém exclusividade para me representar perante contratos com órgãos públicos, sendo que a representatividade da empresa se estende desde a assinatura de contratos, agenciamento de datas, organização de agenda, recebimento dos valores financeiros de cachês até emitir notas fiscais referentes ao meu trabalho.

Sendo assim, autorizo a referida empresa a receber os valores devidos referentes as apresentações em meu nome.

Xaxim, SC, 11 de fevereiro de 2022.

ALBERTO ANTONIO GRASEL

CPF 023.222.459-50

Contato

Anair Baggio Grasel (49) 99907-6112 - whatsapp

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS CNPJ 01614415/0001-18 AV ARAUCÁRIA, 3120 FONE 46-3254-1166 – CEP 85557000

PARECER PRÉVIO 47/2022

<u>Origem:</u>Departamento de Controle Interno <u>Destinatário</u>:Departamento de Administração

Assunto: contratação de palestra- show motivacional para o dia das Mães.

Venho por meio deste, informar a este setor, que para fins de averiguação e controle foi analisado: termo de referencia, orçamento e demais documentações pertinentes enviadas e todas estão de acordo. Desta feita retomem-se a esse departamento e siga para as demais tramitações.

Ademais, qualquer dúvida nos encontramos à disposição.

Coronel Domingos Soares-PR, 04 de abril de 2022.

Atenciosamente

Dirlei de Lima Controle Interno

Dirlei de Lima Controle Interno Portaria nº 224/2019



CNPJ 01614415/0001-18

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2022.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: Palestra Show motivacional para o dia das mães.

Especificação de Dotações:

Dotações:

02 – Assessoramento 003 – Assessoria de Comunicação Social 04.122.0002.2005 – Atividades de Assessoria de Comunicação Social Conta de despesa - 320– fonte de recurso 000

33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7°, §2°, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 05 de abril de 2022.

Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



CNPJ 01614415/0001-18

039

Parecer de Licitação 47/2022

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Contratação de palestra-show motivacional para o dia das mães, com músicas, humor, conteúdo reflexivo, interação com o público, histórias reais de superação e motivação.

2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração

pública de uma maneira geral;

3. O Parecer Prévio do Controle Interno, referente a averiguação dos Orçamentos e outras

análises pertinentes;

4. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

5. Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Inexigibilidade", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto (s): Contratação de palestra-show motivacional para o dia das mães, com músicas, humor, conteúdo reflexivo, interação com o público, histórias reais de superação e motivação, limitado ao teto máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Assessor de Comunicação Social.

Coronel Domingos Soares, 06 de abril de 2022

Prefeito Municipal



CNPJ 01614415/0001-18

PROCESSO N.º 048/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL. se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Contratação de palestra-show motivacional para dia das mães, com música, humor, conteúdo reflexivo, interação com o público, histórias reais com superação e motivação., com a empresa ALBERTO GRASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA . CNPJ nº 19.836.424/0001-19.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de palestra-show motivacional para dia das mães, com música, humor, conteúdo reflexivo, interação com o público, histórias reais com superação e motivação.

EXECUTOR/FORNECEDOR

Nome: ALBERTO GRASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.836.424/0001-19

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1		Palestra Show com conteúdo motivacional, buscando o empoderamento, a autoconfiança, a autoestima, a automotivação, abordando as transformações e as adaptações ao longo da vida das mulheres entre outros temas. A partir disso, buscar a renovação das energias e das forças femininas, para que encontrem a prosperidade e tenham coragem para alcançar seus objetivos. Estão incluídos no valor a sonorização, projeção, cenário, alimentação, hospedagem e translado.			SERV	1,00	3.300,00	
TOT	ΑI							3.300,0

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de





CNPJ 01614415/0001-18

objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou superfaturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo

quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:

3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais)

REGULARIDADE FISCA			
Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
	5FAB.1E48.868A.77D6	20/01/2022	19/07/2022
Receita Federal	220140019898209	08/02/2022	09/04/2022
Receita Estadual	DFA1FD9DSPRY2019	22/03/2022	21/05/2022
Receita Municipal		31/01/2022	29/07/2022
Débitos Trabalhistas	39466783/2022		
FGTS	2022031701383194237181	22/03/2022	15/04/2022

Coronel Domingos Soares-PR, 19/04/2022.

Presidente da Comissão de Licitações





CNPJ 01614415/0001-18

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Contratação de palestra-show motivacional para dia das mães, com música, humor, conteúdo reflexivo, interação com o público, histórias reais com superação e motivação., de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL, são os seguintes:

Dotações:

Dotações			1		Cause de
Exercício da	Conta da despesa	I dilololla programa	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
despesa 2022	320	02.003.04.122.0002.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 19/04/2022.

Daniele P. Bringhentti Contadora CRC PR-047272/O-2

CNPJ 01614415/0001-18

PARECER JURIDICO nº 228/2022

Traz a análise o processo supra mencionado que, resumidamente, objetiva:

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços de apresentação em "palestra-show" para desenvolvimento de palestra motivacional alusiva a passagem do dia das mães com desenvolvimento de contextos musicais, humorísticos, reflexivos, de interação motivacional e de superação, no âmbito da <u>Inexigibilidade 11/2022</u>.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas atribuições, tampouco a aferição de orçamentos/cotações de mercado.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal, entretanto, os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação ou inexigibilidade não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de natureza "peculiar", conforme o caput do art. 25, da Lei n° 8.666/1993, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



CNPJ 01614415/0001-18

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso)

Os incisos do supracitado artigo são de cunho exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, o que se encaminha para a inviabilidade de competição, consoante caput, cuja opção por certo fornecedor, no caso em apreço, busca relação com o terceiro inciso, tomando como norte a escolha deste ou daquele artista por conta de certos requisitos.

Vale ressalva de que o elenco constante do art. 13 da Lei 8666/93, mencionado no inciso II do artigo supracitado, salvo melhor juízo, não encontra relação com o objeto que se pretende contratar, o que nos remete ao dispositivo supra destacado que se aproxima ao debate - inciso III: "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Vale pequeno aparte no que diz respeito a indicação de dotação orçamentária para eventual despesa decorrente da futura contratação ao que o setor municipal de contabilidade fez a indicação com fulcro no orçamento aprovado para 2022, consoante discriminação do objeto deste processo administrativo. A presidência da Comissão de Licitações aferiu o conjunto de documentos que comprovam a regularidade fiscal e jurídica da proponente no tocante as certidões negativas e documento de constituição do eventual contratado.

Neste contexto, há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação, se for efetivado, e do consequente extrato de contrato, cuja celebração se faz necessária ao caso, além do lançamento das informações do processo no "mural de licitações" do TCE e o cadastramento integral do processo no "portal de transparência" do Município.

Neste diapasão, cabe destacarmos o que se apresenta em recente Acórdão do Tribunal de Contas do Estado, sob nº 761/20, onde a Corte disciplinou, atendendo a consulta do município de Leópolis, em que condições se deve dar o aperfeiçoamento da contratação via "inexigibilidade" de licitação. De todo o exposto no Acórdão, que anexamos na íntegra a este Parecer, depura-se, ao final, que a contratação por esta via - INEXIGIBILIDADE - deve estar pautada pelos seguintes pressupostos mínimos, objetivamente comprovados no processo, senão vejamos a transcrição:

> (i) A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações. (grifo nosso)



CNPJ 01614415/0001-18

045

Em rápida análise não verificamos que tenha sido acostado ao processo em estudo as previsões acima destacadas, ao que <u>se apresenta prudente o atendimento do entendimento do TCE-PR a fim de que se evite eventuais penalizações ao Gestor por ratificar processo carente de <u>elementos/critérios objetivos</u>. De outra sorte, não sendo possível o suprimento dos requisitos a administração poderá refletir sobre a possibilidade de efetivar a contratação direta do objeto via "dispensa de licitação" já que o valor que se pretende dispender está bem abaixo dos limitadores que a lei regula para contratações via dispensa.</u>

Cabe a ressalva que a via tradicional, <u>licitação</u>, sempre que possível deverá ser priorizada com o devido planejamento prévio a fim de que a municipalidade não fique à mercê de frágeis procedimentos de contratação direta, ainda que dentro dos limites econômicos "toleráveis" ou dentro das exceções previstos em Lei, evitando incidir no desvio de modalidade licitatória.

Diante do exposto:

- observadas as ressalvas e orientações aqui relatadas assim bem como as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, em especial no que diz respeito no artigo 25, inciso III, após atendido o constante no Acordão 761/20 do TCE PR, a via que se pretende inexigibilidade poderá ser uma das vias de contratação a ser adotada;
- b. remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre o aperfeiçoamento da contratação pela modalidade que julgar mais adequada para satisfação do interesse público, mediante acompanhamento de sua assessoria jurídica e do controle interno.

Centro Administrativo Adão Reis em 20 de abril de 2022

Rogério Schmidt PROCURADOR OAB 59902-PR



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES FSTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS CNPJ 01614415/0001-18 AV ARAUCÁRIA, 3120 FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

PARECER CONTROLE INTERNO N° 107/2022

FINALIDADE: Inexigibilidade referente a contratação de palestra Show Motivacional para o dia das mães, com musica, humor, conteúdo reflexivo, interação com o publico, historias reais de superação e motivação.

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº048/2022 inexigibilidade de licitação nº 011/2022, solicitando a análise e parecer, referente à Inexigibilidade referente a contratação de palestra Show Motivacional para o dia das mães, com musica, humor, conteúdo reflexivo, interação com o publico, historias reais de superação e motivação.

Em justificativa, o Departamento de Cultura salientou que a contração como forma de reconhecimento e valorização das mães Domingossoarenses, motivando as a superarem as dificuldades do dia-a-dia com alegria, otimismo e força de vontade. É o relatório

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Inexigibilidade referente a contratação de palestra Show Motivacional para o dia das mães, com musica, humor, conteúdo reflexivo, interação com o publico, historias reais de superação e motivação.

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO; DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) termo de referencia
- b) portfólio
- c) CNDs
- d) Contrato social
- e) Parecer Juridico
- V DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da aquisição do objeto e nota-se que está de acordo com "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 onde prevê a **inexigibilidade** de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.





PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS CNPJ 01614415/0001-18 AV ARAUCÁRIA, 3120 FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP 85557000

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. § 10 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 20 Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

VI-CONCLUSÕES: Em face do exposto, por existirem justificativas para tal Inexigibilidade referente a contratação de palestra Show Motivacional para o dia das mães, com musica, humor, conteúdo reflexivo, interação com o publico, historias reais de superação e motivação, o parecer deste setor é favorável. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento de administração, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 20 de abril de 2022.

Oiriei de Interno
Controle Interno
Controle 10224/2019 Portaria nº 224/2019

Divier de Lima Controle Interno

2



PROCESSO Nº:

548710/19

ASSUNTO:

CONSULTA

ENTIDADE:

MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

INTERESSADO:

ALESSANDRO RIBEIRO, HENRIQUE CEZAR ROCHA DE LIMA

RELATOR:

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 761/20 - Tribunal Pleno

Consulta. Contratação de profissional do setor artístico. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, III, da Lei de Licitações. Decisões não vinculantes desta Corte. Necessidade de demonstração da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante justificativa escrita, baseada em informações documentadas. Verificação da viabilidade fiscal do gasto. Justificativa do valor e comprovação da regularidade fiscal do contratado.

1. Trata-se de consulta formulada pelo Município de Leópolis, subscrita por se Prefeito Municipal, Sr. Alessandro Ribeiro, na qual questiona:

1 – É possível a contratação por inexigibilidade de licitação de Dupla Sertaneja local para animação de Festa de Rodeio Municipal, levando em consideração o gosto local e o interesse no incentivo a artista locais?

2 – O que esse E. Tribunal entende por profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública? Existem critérios objetivos a serem seguidos?

Ao expediente foi anexado parecer jurídico, juntado na peça 4, no seguinte sentido:

Assim, quanto à possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de Dupla Sertaneja local para animação de Festa de Rodeio Municipal entendemos que é possível, com a finalidade de incentivo a artistas locais, desde que seja demonstrada a consagração pela crítica especializada



ou opinião pública mediante documentos, ampla pesquisa com a população de modo que fique comprovado o cumprimento dos critérios legais.

(...)

No que tange ao entendimento do que seria "profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública" e os critérios objetivos a serem seguidos, entendemos ser consagrado pela crítica especializada ou opinião pública o profissional artista que seja reconhecido por exemplo em recortes de jornal, fotos, mídia, comprovando sua atuação no mercado, bem como na rede mundial de computadores e entre outros elementos, requisito que possui certa margem de subjetividade.

Em juízo de admissibilidade, por meio do Despacho nº 1124/19, a consulta foi recebida apenas quanto ao segundo questionamento, porquanto preenchidos os requisitos previstos nos arts. 38 e 39, da Lei Complementar estadual nº 113/2005.

O primeiro quesito deixou de ser conhecido, na medida em que versa sobre caso concreto, uma vez que a resposta necessariamente deveria levar em consideração peculiaridades locais.

Seguindo o trâmite regimental, os autos foram remetidos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, que, na Informação nº 99/19, atestou a inexistência de decisões com efeito normativo sobre o tema. Inobstante, colacionou diversos julgados deste Tribunal que abordam alguns aspectos da questão posta.

Em atenção ao disposto no art. 252-C, do Regimento Interno, os autos foram remetidos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que, no Despacho nº 1104/19, informou que a decisão a ser proferida não gera impactos imediatos em sistemas ou em fiscalizações realizadas pelas Coordenadorias.

Em instrução do feito, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu o Parecer nº 138/20, pela resposta ao questionamento nos seguintes termos:

Profissional artístico consagrado é aquele artista, que vive de sua arte, não necessitando de outra fonte de renda, e que, além de meramente conhecido, tem sucesso, ou seja, é



aclamado e aprovado, quer pela crítica especializada, que pela opinião pública.

Há critérios objetivos que devem ser seguidos para a identificação de um artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A consagração pela crítica especializada – assim considerada, o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais expondo suas análises e opiniões abalizadas – pode ser identificada, através da publicação por qualquer meio de tais análises e opiniões, nas quais haja aprovação do artista.

A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas — ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo — de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, número de shows, de ingressos vendidos e pagos, pelo valor de ingressos e de shows, número de seguidores e fãs identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais, existências de fã-clubes e outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

Importante destacar que a comprovação da consagração do artista não se dá apenas pela existência de um desses elementos, de forma isolada, mas pela análise do conjunto probatório exigido pelo gestor. Parece-nos razoável concluir que a presença de ao menos cinco desses elementos autoriza a conclusão pela consagração do artista.

Ausentes tais elementos, não restaria justificada a contratação do artista, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, nada impedindo a concorrência, por exemplo, por meio de concurso previsto na mesma lei.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 40/20, balizado nas decisões proferidas por esta Corte atinentes à matéria ora tratada, manifestou-se pela resposta à consulta nos seguintes termos: "a contratação de artista pelo Poder Público por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, demanda a satisfação dos seguintes requisitos: (i) formalização do acordo diretamente com o artista ou com representante/empresa que detenha poderes exclusivos de agenciamento; (ii) demonstração objetiva da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que deve



ser promovido por meio de justificação escrita, contendo, exemplificativamente, o número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais, quantidades de seguidores etc., a depender das peculiaridades e do porte do evento; (iii) justificação do valor do contrato; (iv) demonstração da regularidade fiscal do contratado".

É o relatório.

2. Em conformidade com o entendimento esposado no parecer ministerial, as decisões desta Corte afetas à matéria¹, em que pese não sejam dotadas de força normativa, balizam e oferecem parâmetros para a resposta ao questionamento objeto da presente consulta.

O quesito formulado versa sobre dúvida na aplicação do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser inexigível a licitação "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada".

Sobre essa questão, tive oportunidade de me manifestar por ocasião do julgamento da Tomada de Contas Extraordinária nº 581616/15 (Acórdão nº 1526/16-S1C), em que, além de tratar de aspectos relativos ao "empresário exclusivo", a que se refere o citado dispositivo legal, abordaram-se critérios para a escolha dos artistas — consagração pela crítica ou pela opinião pública — e a necessidade de justificação do preço pago.

Relativamente ao primeiro aspecto – critérios para escolha da banda – consignou-se na mencionada decisão que "a consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, em especial, quando se trata de festa popular de pequena comunidade do interior, hipótese em que, mesmo sem renome nacional, seria perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região como apropriadas para a escolha".

¹ Indicadas na Informação nº 99/19 da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (peça 8).



De acordo com a doutrina do professor Marçal Justen Filho², citada naquela decisão, o requisito legal busca evitar contratações arbitrárias, "em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude".

Nesse contexto, imperioso concluir que a exigência legal para contratação de profissional de setor artístico de que este possua consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública tem o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo ser demonstrado, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.

No que tange aos critérios para aferição de consagração perante a crítica especializada ou opinião popular, corroboro com o opinativo ministerial que diverge, em parte, da manifestação da unidade técnica, nos seguintes termos:

> margem exista certa Assim. embora de fato discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados pela CGM, como número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.

> No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo de elementos, como proposto pela unidade técnica, cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercitar adequadamente sua competência discricionária, de acordo com seu juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis, inclusive por este Tribunal de Contas.

> Da mesma forma, inexiste fundamento legal a exigir que o artista contratado seja profissional que não dependa de outra fonte de renda. Ora, como já delineado acima, eventos locais, de pequena abrangência, podem demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que ainda não ostentem situação profissional consolidada que lhes permita

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

² Comentários à lei e licitações e contratos administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p. 367.



sobreviver exclusivamente da arte. Portanto, esta sugestão da CGM não pode ser adotada como premissa abstrata a orientar a resposta à consulta.

Previamente à análise dos demais requisitos indicados pelo douto Ministério Público de Contas, importante acrescentar que todas as contratações dessa natureza, por não se relacionarem, via de regra, às áreas de atuação prioritária do Poder Público, como saúde, educação e assistência social, devem ser sempre precedidas de uma criteriosa análise fiscal quanto à viabilidade da realização das respectivas despesas, sob o crivo da razoabilidade e da ponderação de valores, evitando-se, a todo custo, o dispêndio de recursos públicos quando insuficientes para os gastos de natureza obrigatória e em programas e ações nas referidas áreas prioritárias.

Superada essa análise, não se pode olvidar, que o procedimento de inexigibilidade de licitação deve estar instruído, de acordo com o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei de Licitações³, com a justificativa do preço, de modo a demonstrar que o valor pago guarda consonância com os valores de mercado, a fim de evitar possível superfaturamento.

Sobre a necessidade de justificação do preço contratado, ensina Marçal Justen Filho⁴:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

³ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

⁴ Comentários à lei e licitações e contratos administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p. 377



Por derradeiro, conforme bem pontuado pelo Ministério Público de Contas, no Acórdão nº 3348/19 - Tribunal Pleno, proferido na Tomada de Contas Extraordinária nº 518706/19, relatado pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, consignou-se que as contratações de artistas por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, ambos da Lei nº 8.666/93⁵.

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno conheça parcialmente a presente consulta e responda-a nos seguintes termos:

> A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III. da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações.

⁵ Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</u> Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio</u> de 1943



Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, no âmbito da competência definida no Regimento Interno, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Conhecer parcialmente a presente consulta, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, responde-la nos seguintes termos:

(i) A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações.

II – determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, no âmbito da competência definida no Regimento Interno, e, posteriormente, à



Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 13 de maio de 2020 - Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente



CNPJ 01614415/0001-18

PROCESSO N.º 048/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de palestra-show motivacional para dia das mães, com música, humor, conteúdo reflexivo, interação com o público, histórias reais com superação e motivação.

Fornecedor/Executor: ALBERTO GRASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 19.836.424/0001-19

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 3.300,00(Três Mil e Trezentos Reais).

Cel. Domingos Soares-PR,20/04/2022.

Jandir Bandiera Prefeito Municipal

> JANDIR BANDIERA PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

058

Sexta-Feira, 22 de Abril de 2022

Ano XI – Edição Nº 2594

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 048/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 11/2022 - TERMO DE RATIFICAÇÃO Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de palestra-show motivacional para dia das mães, com música, humor, conteúdo reflexivo, interação com o público, histórias reais com superação e motivação. Fornecedor/Executor: ALBERTO GRASEL-CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 19.836.424/0001-19

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 3.300,00(Três Mil e Trezentos Reais). Cel. Domingos Soares-PR,20/04/2022.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Cod387259

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 13 de Maio de 2022

Ano XI - Edição Nº 2609

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Extrato publicado originalmente no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS, instituído pela Resolução 001 de 04 de outubro de 2011, Edição eletrônica nº 2594 de 20 de abril de 2022.

IN 11 2022.

Onde se lê: ALBERTO GRASEL- CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

Leia-se:

FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.